

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 – Ano 12 – Número 13

Publicado em 21/01/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 31/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 13769/2024-6-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 06/11/2024, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor RICARDO ALENCAR DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 02/09/2024 até 11/10/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 32/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 21988/2024-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 22/10/2024, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor PEDRO WELLINGTON DE ALMEIDA PASSOS, Técnico de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 23/09/2024 até 21/11/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7589/2024

PROCESSO Nº: 50683/2020-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Nº 17272/2018-4)

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: FRANCISCO TEOFILSO SOBRINHO

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 29/10/2024 A 01/11/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PROCESSO Nº 17272/2018-4 – ACÓRDÃO Nº 1195/2020). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DOCUMENTOS ESCLARECERAM O DÉBITO IMPUTADO. OCORRÊNCIA PARCIALMENTE SANADA (FALHA ALUSIVA AO SALDO FINANCEIRO). PERSISTE A IMPROPRIEDADE QUANTO AOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS QUE IMPACTARAM NA REGULARIDADE DA ESCRITURAÇÃO. UNANIMIDADE DE VOTOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. EXCLUSÃO DO DÉBITO E DA DETERMINAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REGULAR COM RESSALVA. QUITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Interposição de Recurso - Reconsideração** interposto pelo Sr. **Francisco Teófilo Sobrinho** (ex-gestor), em face do Acórdão nº 1195/2020, da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, que julgou irregulares as Contas de Gestão do **Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba/CE**, exercício **2014**, nos autos do Processo nº 17272/2018-4, de responsabilidade do recorrente, com fulcro no art. 15, inciso III, “b”, da Lei Estadual 12.509/1995, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 56, incisos II, da Lei Estadual nº. 12.160/1993 c/c art. 154, inciso III, do Regimento Interno do extinto TCM-CE, com determinação de citação do responsável para recolhimento ao erário do montante de R\$ 68.741,27 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), além de oficiar à Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará para providências de sua alçada, no que se refere à inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, g, da Lei Complementar 64/90, bem como do art.